



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCANTIL
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 332, de 29 de novembro de 2022.

CRIA A CASA DA CULTURA
DE ALCANTIL, DENOMINA DE “
JARDEL MARQUES DE SOUSA” E
ESTABELECE OUTRAS
PROVIDENCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE ALCANTIL – ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal e Lei Orgânica do Município, FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores APROVOU e EU SANCIONO a seguinte LEI:

Art. 1º Fica criado, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, a Casa da Cultura de Alcantil.

Art. 2º A Casa da Cultura de Alcantil passa a denominar-se de CASA DA CULTURA DE ALCANTIL “JARDEL MARQUES DE SOUSA”.

Art. 3º Compete a Casa da Cultura de Alcantil:

I - Planejar, promover, incentivar e documentar as criações culturais e artísticas;

II - Reunir e organizar uma infraestrutura de informações sobre o conhecimento humano;

III - Desenvolver pesquisas sobre a cultura, a arte e os artistas de Alcantil, fornecendo subsídios para as suas atividades;

IV - Incentivar a participação da comunidade, com o objetivo de desenvolver a capacidade criativa de seus membros, permitindo a estes o acesso simultâneo a diferentes formas de cultura;

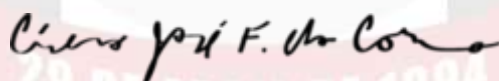
V - Oferecer condições para estudo e pesquisa, nos campos do saber e da cultura, como apoio à educação e ao desenvolvimento científico e tecnológico.

Art. 4º. A Casa da Cultura de Alcantil criado pelo Art. 1º desta Lei, terá seu funcionamento através da readaptação dos Servidores Públicos Municipais.

Art. 5º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a estabelecer, mediante Decreto, o Regimento Interno e a Estrutura Administrativa da Casa da Cultura Jardel Marques de Sousa.

Art. 6º. A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Alcantil – PB, 29 de novembro de 2022.



CÍCERO JOSÉ FERNANDES DO CARMO

Prefeito Constitucional de Alcantil – PB